



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04994.000309/2010-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita com encargo e por tempo determinado (24 meses), a União Estadual por Moradia Popular do Estado de Goiás - UEMP-GO, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, situado na Quadra 05, no perímetro compreendido entre a Rua 02 (Rua José Attiê), Rua 03 (Rua João Gomes Gonçalves), Rua Rio Grande do Sul e Rua 09 (Rua Pedro Pereira da Silva), com área de 9.000,00 m², no Município de Cristalina, inscrito sob o RIP nº 932500013.500-7 e Matrícula nº 12.188 (fls.376), registradas no Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca.

Parágrafo Único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas na folha 376 do processo em epígrafe.

Art. 2º O encargo da Concessionária se aplica com a obtenção das Licença / Dispensa Ambiental e demais licenças e autorizações exigidas pela legislação para construção e inícios das obras, bem como o Registro de Incorporação do Empreendimento e a Regularização Fundiária com realocação das cinco famílias que ocupam os imóveis da União (Quadra 05 e 08).

Art. 3º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do projeto vertical, sob o nome Residencial Cristalina, inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades, que prevê provisão habitacional de interesse social em benefício de 128 famílias de baixa renda, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia por intermédio da Entidade Promotora UEMP-GO, que ao término da construção dos cento e vinte e oito apartamentos populares, serão tituladas as famílias ocupantes do imóvel da União, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária das unidades habitacionais é de 24 meses, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato. A finalidade do Projeto é habitacional e de regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com respectivo registro dos títulos a serem concedidos pela UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIÁS.

Art. 4º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 5º Fica a concessionária obrigada a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante a autorização prévia desta SPU-GO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (artigo 6º-A, § 5º, III, e § 6º da Lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão e para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo cinco salários mínimos.

IV - Cumprir o encargo previsto no Art. 2º desta Portaria antes do início da construção do empreendimento, sendo este no prazo de 24 meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º A celebração do contrato não ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, da licença / dispensa ambiental, bem como do registro de incorporação do empreendimento, nem da regularização fundiária das cinco famílias ocupantes dos imóveis da União (Quadra 05 e 08), por se tratar de encargo que a Cessionária deverá cumprir dentro do prazo de conclusão de obras.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Fica vedado o rememoração dos apartamentos mencionado no art. 3º.

Art. 9º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA GOMES DE DEUS

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04994.000309/2010-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita com encargo e por tempo determinado (24 meses), a União Estadual por Moradia Popular do Estado de Goiás - UEMP-GO, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, situado na Quadra 08 no setor Norte, perímetro compreendido entre as Ruas 03 (Rua João Gomes Gonçalves), Rua 04 (Rua Itagiba Durval da Silva), Rua Rio Grande do Sul e Rua 09 (Rua Pedro Pereira da Silva), devidamente qualificada sob o Registro R-1, no livro de nº 2, matrícula nº 12.189, com 9.000,00m², no Município de Cristalina, inscrito sob o RIP nº 932500023.500-1 e Matrícula nº 12.189, folha 377, registradas no Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca.

Parágrafo Único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas na folha 377 do processo em epígrafe.

Art. 2º O encargo da Concessionária se aplica com a obtenção das Licença / Dispensa Ambiental e demais licenças e autorizações exigidas pela legislação para construção e inícios das obras, bem como o Registro de Incorporação do Empreendimento e a Regularização Fundiária com realocação das cinco famílias que ocupam os imóveis da União (Quadra 05 e 08).

Art. 3º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do projeto vertical, sob o nome Residencial Cristalina, inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades, que prevê provisão habitacional de interesse social em benefício de 128 famílias de baixa renda, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia por intermédio da Entidade Promotora UEMP-GO, que ao término da construção dos cento e vinte e oito apartamentos populares, serão tituladas as famílias ocupantes do imóvel da União, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária das unidades habitacionais é de 24 meses, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato. A finalidade do Projeto é habitacional e de regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com respectivo registro dos títulos a serem concedidos pela UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIÁS.

Art. 4º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 5º Fica a concessionária obrigada a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União em Goiás, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante a autorização prévia desta SPU-GO e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (artigo 6º-A, § 5º, III, e § 6º da Lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão e para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo cinco salários mínimos.

IV - Cumprir o encargo previsto no Art. 2º desta Portaria antes do início da construção do empreendimento, sendo este no prazo de 24 meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º A celebração do contrato não ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, da licença / dispensa ambiental, bem como do registro de incorporação do empreendimento, nem da regularização fundiária das cinco famílias ocupantes dos imóveis da União (Quadra 05 e 08), por se tratar de encargo que a Cessionária deverá cumprir dentro do prazo de conclusão de obras.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Fica vedado o rememoração dos apartamentos mencionado no art. 3º.

Art. 9º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA GOMES DE DEUS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 30 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c o art. 136 do Código Civil e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000750/2010-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permuta com Encargos entre a União e o Município de Nioaque/MS, do imóvel cadastrado sob os RIP's SIAPA nºs 9053.0100007-55 e 9053.0100006-74, com área de 251.8146 ha, parte da Fazenda Santa Maria, com denominação atual de Fazenda Três Pontas e Fazenda Invernadinha, situado no Município de Caracol/MS, adjudicados à União em 07 de agosto de 2001, conforme consta do R10-5.564 e R12-3.940 das matrículas 5.564 e 3.940, respectivamente, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista/MS, avaliados em R\$ 157.256,10 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) - Fazenda Três Pontas -, e R\$ 522.643,32 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) -Fazenda Invernadinha-, totalizando R\$ 679.899,42 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA constante às fls. 71/72 dos autos;

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o Art. 1º destinam-se à permuta com encargos entre a União e o Município de Nioaque/MS para que esse efetue a alienação do referido imóvel e, com os recursos obtidos, adquira área rural no Município de Nioaque, em nome da União, a qual será destinada à comunidade indígena Atikum;

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis descritos no Art. 1º, deverão ser utilizados para aquisição de área que será registrada em nome da União e, caso haja saldo remanescente, o mesmo deverá ser depositado em conta especial criada especificamente para esse fim e após recolhido aos cofres da União através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, código de arrecadação 4327;

Art. 4º - A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o Município de Nioaque/MS a qualquer indenização, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no Art. 5º;

II - não for cumprida a finalidade da permuta, no prazo estipulado no artigo 5º desta portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a permuta;

IV - ao produto da alienação do imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 03 anos para a efetivação de todos os atos descritos nesta Portaria;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.704, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, do parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica criado o grupo de trabalho denominado GT aferição, com os seguintes objetivos:

a) sugestões de regras destinadas ao aperfeiçoamento do procedimento de coleta de dados necessários à aferição, com a utilização do sistema de certificação digital.

b) realização de levantamento de dados e apuração dos percentuais de representatividade anual de cada central sindical.

Parágrafo Único: As regras sugeridas e definidas pelo GT, serão encaminhadas ao Ministro do Trabalho e Emprego o qual, mediante ato, baixará instruções para disciplinar os procedimentos necessários à aferição dos requisitos de representatividade, bem como alterá-los, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº. 11.648/2008.

Art. 2º O GT aferição será composto por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

a) Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE

b) Centrais Sindicais que atenderam aos requisitos de representatividade, previsto no art. 2º da Lei nº. 11.648, de 2008, do ano em curso.

c) Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que o coordenará.

Art. 3º Participará ainda do GT aferição, como observador, um representante das Centrais Sindicais que atenderam ao requisito previsto no artigo 2º, inciso III da Lei nº. 11.648 de 31/03/2008 do ano em curso.

Art. 4º As entidades acima mencionadas deverão fazer, anualmente, a indicação dos seus representantes até o 15º dia após a convocação do Ministério.

Art. 5º Os trabalhos do GT aferição deverão iniciar-se imediatamente após a designação dos seus componentes por ato do Ministro.